LEI Nº 969/2021.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DOS CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Campos Altos, o cão e gato comunitário.

§ 1° Para efeitos desta lei considera-se cão e gato comunitário, aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2° O Cão e Gato Comunitário terão direito ao apadrinhamento pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§3° Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O tipo de identificação deverá ser elaborado juntamente com a secretaria responsável pelo controle da zoonose.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Até que seja implantada a forma de identificação dos animais, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 3º Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável deverá requerer junto à Gerência do Canil Municipal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Campos Altos-MG, 23 de novembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Lei 969/2021
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/11/2021, Edição nº 3141.

Campos Altos - MG, 24/11/2021

Magela de Fátima Guimarães
Secretária de Gabinete